PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05326/01

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 11/12/2001
Classif.: DESAFETAÇÃO
Ementa:

Dispõe sobre a desafetação de área de uso comum do povo, autoriza a alienação sob a forma de investidura e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da condição de bem público de uso comum do povo, a área situada entre as ruas Élia Barros e Laércio Bezerra de Araújo, Bairro de Ponta Negra, zona urbana desta capital, lindeira ao imóvel de propriedade de Edan Participações S/C Ltda., com os seguintes limites e dimensões:

S = 62,43m² (sessenta e dois vírgula quarenta e três metros quadrados)
Ao Norte - com Lote nº 71, com 4,39m;
Ao Sul - com Rua Laércio Bezerra de Araújo, como 18,79m;
A Leste - com Rua Élia Barros, com 37,28m;
A Oeste- Arco de curva de desenvolvimento igual a 20,00m + 26,00m, com Edan Participações.

Art. 2º - O bem discriminado no artigo anterior passa à categoria de bem dominial, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a aliená-lo, por investidura, conforme requerido no Processo nº 50.704/01-SEMURB à Edan Participações S/C Ltda. pelo valor atualizado de R$ 15.607,50, contanto que tal valor seja pago té 30 dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município fica incumbida de representar o Município perante o Oficial de Registro Imobiliário respectivo, relativamente aos atos necessários à escritura e registro da transação imobiliária objeto desta Lei, após o pagamento do preço.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão arcadas pela pessoa adquirinte da área discriminada no artigo 1º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 20 de novembro de 2001.

Paulo Freire - Presidente

Hermano Morais - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 12/12/2001.